



LEI Nº 6.081, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

**CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA
DO ESPORTE E DO LAZER NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Cariacica.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I. Doação de materiais;
- II. Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III. Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV. Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito


Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação de acordo com as especificações firmada com o órgão competente.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art.3º.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal se necessário, editará normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de agosto de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 12887/2020.



LEIS

LEI Nº 6.079, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE QUE AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA E CONGÊNERES MANTENHAM EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS E EQUIPAMENTO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª. Estabelece que as academias de musculação, ginástica e estabelecimentos congêneres instalados no município de Cariacica mantenham kit de primeiros socorros e equipamento para aferição de pressão arterial em local de fácil acesso e visibilidade para assistência aos usuários em caso de necessidade.

Parágrafo único. Considera-se kit de primeiros socorros, para efeito desta Lei: estojo contendo curativos; hastes de algodão flexíveis; algodão, fita microporosa; atadura elástica; uma caixa de comprimidos de ácido acetilsalicílico 500 mg; uma caixa de comprimidos paracetamol 500 mg; compressa de gaze; bolsa térmica em gel do tipo quente-frio; uma caixa de anti-histamínico; um frasco de água oxigenada; termômetro; pares de luvas descartáveis e aparelho para aferição de pressão arterial.

Art. 2ª. Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado e sinalizado, de fácil acesso e visibilidade, sendo de preferência confeccionados por materiais à prova de poeira e deverão ser acondicionados em lugar livre de umidade e exposição ao sol.

Art. 3ª. A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos nos kits, bem como será responsável por manter as condições de conservação e armazenagem desses produtos.

Art. 4ª. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável a sanções a serem estipuladas pelo Poder Executivo.

Art. 5ª. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.080, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CONHECIDA COMO RUA JONES DOS SANTOS NEVES, PIRANEMA E UMA PARTE DA RUA TRÊS, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIRRO GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª. Fica denominada como Rua Antônio José de Souza, a antiga via pública, conhecida como Rua Jones dos Santos Neves, Rua Piranema e uma parte da Rua Três, localizadas no Bairro Graúna, neste Município de Cariacica.

Parágrafo único. A mudança do nome destas Ruas se faz necessário pelo motivo que as três Vias Públicas citadas acima, corresponde a uma só rua, dificultando a entrega de correspondências aos referidos moradores das referidas vias citadas acima.

Art. 2ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.081, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Cariacica.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I. Doação de materiais;
- II. Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III. Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV. Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 11 de agosto de 2020.

Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação de acordo com as especificações firmada com o órgão competente.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art.3º.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal se necessário, editará normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.082, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Cariacica para o período de 2019 a 2029, nos termos do Anexo Único* desta Lei

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I – Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica;

II – Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Cariacica e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III – Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV – Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI – Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte;

VII – Coordenar o processo de execução, avaliação e reelaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica;

VIII – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Cariacica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

*O Anexo único desta lei estará disponível no link a seguir:

<https://www.cariacica.es.gov.br/secretaria/28>

DECRETOS**DECRETO Nº 126 DE 22 DE JULHO DE 2020***

Abre à Prefeitura Municipal de Cariacica o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.637.175,00 para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º da Lei 6.040, publicado em 27 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.637.175,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais) para atender a programação constante do Anexo I.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br